



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SMEC Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SMEC Nº 01/2026

Município de Paraíso do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de Assessoria/Consultoria

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de Assessoria e Consultoria com ênfase em Gestão da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB Lei nº 14.399/2022. Há necessidade da contratação em razão da falta de uma estrutura específica e servidores para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, tendo em vista que as atividades meio e o apoio operacional devem garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, segura e confiável. Portanto, para atingir esse objetivo, a Secretaria de Educação e Cultura - Departamento de Cultura busca obter a contratação dos serviços de apoio de assessoria, objetivando atingir a eficácia e a eficiência de suas ações, através da alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, por meio do gerenciamento do pessoal disponível.

- Assessoria na identificação e escolha das prioridades de aplicação do Município a serem levadas às consultas públicas;
- Assessoria na condução das consultas públicas que nortearão a decisão do Município quanto às formas de aplicação dos recursos;
- Assessoria na elaboração do PAAR Plano Anual de Aplicação de Recursos a ser submetido ao MinC;
- Assessoria na elaboração dos Editais para escolha dos projetos ou outras ações a serem desenvolvidas;
- Assessoria na elaboração dos instrumentos de contrato ou termos de Execução dos projetos ou apoios selecionados;
- Assessoria nos critérios e formas das Prestações de Contas ao Município;
- Assessoria na Prestação de contas do Município para o MINC



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano Anual de Contratação é obrigatório a esta Administração Pública cabendo ainda sua regulamentação e elaboração, contudo, não poderíamos esperar a devida regulamentação do Plano Anual de Contratação. Não estando previsto no mesmo pois ainda está sendo elaborado o PAC de 2026

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Coordenar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
- Aprovar a versão final dos serviços elaborados pela CONTRATADA relativos a cada uma das fases conforme o Termo de Referência;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- Acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, de acordo com o que estabelece o Edital e o Termo de Referência;
- Garantir aos profissionais da CONTRATADA, quando em suas dependências, acesso às pessoas, aos documentos e às informações, bem como disponibilizar espaço físico para a execução dos trabalhos contratados.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos notórios na área;
- Assegurar a execução do objeto deste contrato conforme o exposto na descrição da necessidade; no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- Os serviços objeto do presente certame serão executados conforme a solicitação do contratante em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição Departamento de Cultura;
- Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante;



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- Entregar ao CONTRATANTE os serviços conforme contratados;

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o Art. 74, inciso III, alínea C, da Lei 14.133/2021

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/20

- Ressalta-se que o pagamento do fornecedor será feito apenas após entrega dos editais, podendo ser adiado até o definitivo recebimento dos recursos na conta bancária do Município, que até o momento não encontra-se depositado.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 3.045,86, conforme orçamento da empresa especializada Freitas Lima Sociedade Individual de Advogados, CNPJ 08.833.911/0001-01 , visto a declaração de notória especialização, assim utilizando processo de Inexigibilidade de licitação.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação da empresa Freitas Lima Consultores Associados, nome de fantasia da Freitas Lima Sociedade Individual de Advogados por ser o único escritório conhecido no Rio Grande do Sul especializado em Cultura, Esportes e Terceiro Setor.

No seu período de atuação, atendeu inúmeras demandas para dezenas de clientes – vide www.freitaslima.com.br - , como elaboração de projetos de fomento direto e indireto, contratos, administração de carreiras, financiamentos junto ao BNDES, BRDE e FSA Fundo Setorial do Audiovisual, prestações de contas, constituição de associações sem fins lucrativos, projetos esportivos e muitos outros. Na aplicação da Lei Complementar 195/2022 , a LPG Lei Paulo Gustavo, atuou como consultora de 52 (cinquenta e dois) municípios gaúchos contratada por Notória Especialização.

Já na aplicação do primeiro ano da Lei 14.399/2022, a PNAB Política Nacional Aldir Blanc, até o momento, atua como consultora de 45 (quarenta e cinco) municípios



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

gaúchos. Em todos foi contratada por Notória Especialização. Desde 2023, é o Ministrante dos Cursos de Capacitação da Escola da FAMURS - Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul sobre a aplicação da LPG e da PNAB. Em uma edição em 2023 e três no exercício de 2024, aproximadamente 150 (cento e cinquenta) gestores municipais foram atendidos nestas atividades.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades de monitoramento e apoio administrativo, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência que balizará o processo licitatório. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados com formação que atendam todas as áreas e linguagens culturais. As categorias profissionais que serão empregadas nos serviços de assessoria e monitoramento. Serviços de assessoria para a qualificação da implementação e o funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento com:

ASSESSORIA: Orientação sobre oitivas para a implementação do PAAR;

- orientação sobre os fluxos de utilização dos recursos e base de editais locais;
- implementação e fortalecimento dos sistemas setoriais do Sistema Municipal de Cultura;
- orientação e apoio a busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;
- realização de atividade de formação sobre a Lei e projetos culturais, como oficinas ou minicursos;

AVALIADORES/ PARECERISTAS: - análise de propostas/projetos por equipe de Pareceristas.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra para as contratações públicas é o parcelamento da contratação, para ampliar a competição e a consequente busca da proposta que gere o resultado mais vantajoso, quando tecnicamente e economicamente viável, nos termos do art 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe o princípio do parcelamento.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Na aplicação deste princípio, o § 1º do art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com divisão do objeto em itens, o dever de buscar a ampliação da competição e o de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o eventual parcelamento causaria maiores transtornos para fiscalização e contratação de outras empresas do ramo.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação específica para a empresa especializada e para os prestadores que irão atuar no contrato, estando essas descritas no presente Estudos Técnicos Preliminares, ou para os servidores os quais atuarão na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

Importante também ressaltar que será de obrigação de cada um dos setores participantes avaliar e planejar os impactos de eventual troca da empresa contratada, adotando as medidas necessárias para minimizar a ocorrência de eventuais problemas durante a transição.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais significativos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro viável esta contratação. Considerando a necessidade de Serviços de Assessoria na área Cultural declaro que a contratação é viável e razoável com base nos elementos colhidos durante os Estudos Preliminares.(inciso XIII, art. 7º, IN 40/2020)

Paraíso do Sul/RS, 14 Janeiro de 2026.

Alisson Barragan Wagner
Agente Administrativo
Relator do ETP

Mara Aparecida Pavanatto Cardoso
Secretária Municipal de Educação e Cultura